

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COLMEIAS

CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias

Quadriénio 2026-2030

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal, para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do mesmo número e artigo da legislação acima referida.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias (Escola Básica Integrada de Colmeias);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias;
 - c) Na página eletrónica da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.;

- d) Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
- e) Num órgão de Imprensa de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:

- a) Designação do Agrupamento de Escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal.
- b) Os requisitos de admissão mencionados no número 2 do artigo 1.º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
- c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Colmeias.
- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega.
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura.
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento no período compreendido entre as 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, ou remetidas à Presidente do Conselho Geral, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Agrupamento de Escolas de Colmeias, Rua da Escola, 2420-205 — Colmeias.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias (<https://agcolmeias.com/>) e/ou nos serviços administrativos da escola sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Colmeias, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial, tamanho 10 e espaçamento 1,5 (com a exceção de tabelas e quadros que poderão ter tamanho de letra entre 9 e 10), contendo:
 - i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do(a) candidato(a);
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- e) Documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar;
- f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, devendo nas mesmas ser aposta, à margem, seguida de rubrica ou assinatura, a seguinte menção pelo(a) candidato(a): “*Cópia autorizada pelo titular para efeitos de concurso para eleição do Diretor do AE Colmeias*”.

3 — Os(as) candidatos(as) podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

Artigo 5.º

Forma de entrega dos documentos

A entrega da documentação deve obedecer ao seguinte:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), c), d), e) f) e g) referidos no número 2 do artigo 4.º e no número 3 do mesmo artigo, devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”.

- b) O documento, em papel e em formato digital (pdf), constante da alínea b) do número 2 do artigo anterior, deve ser inserido em envelope devidamente fechado com a seguinte inscrição no exterior: “PROJETO DE INTERVENÇÃO”. Este envelope será aberto se o(a) candidato(a) for admitido ao concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Colmeias e entregue nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Colmeias durante o horário de expediente, ou remetido à Presidente do Conselho Geral, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Agrupamento de Escolas de Colmeias, Rua da Escola, 2420-205 — Colmeias.
- d) Os envelopes recebidos pelos Serviços Administrativos serão entregues à Presidente do Conselho Geral e depositados no cofre dos Serviços Administrativos.

Artigo 6.º

Apreciação inicial das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral designada para o efeito.
2. A Comissão Especializada de Apoio ao Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor referida no número anterior é constituída por:
 - i) Presidente do Conselho Geral;
 - ii) Dois representantes do pessoal docente;
 - iii) Um representante do pessoal não docente;
 - iv) Um representante dos pais e encarregados de educação.
3. A Comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número 2 procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, excluindo os(as) candidatos(as) que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

6. A Comissão elabora e publicita, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, através da afixação em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento (Escola Básica Integrada de Colmeias) e da divulgação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

7. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

8. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos no número 6 deste artigo, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 Análise do *Curriculum Vitae*, efetuada de acordo com os critérios constantes no anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante. Visa apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e o seu mérito, considerando os seguintes fatores:

a) Habilitação académica/profissional:

a.1) Qualificação académica/ profissional;

a.2) Qualificação para o exercício de funções de administração escolar.

b) Experiência profissional, referindo:

b.1) Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2026).

b.2) Experiência em funções de administração e gestão escolar:

b.2.1) Experiência como Diretor(a)/Diretor(a) de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo/Presidente do Conselho Executivo/Presidente do Conselho Diretivo/Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP).

b.2.2) Experiência como membro da Direção/Direção Pedagógica de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo/Conselho Executivo/Conselho Diretivo/CAP.

b.2.3) Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra).

b.3) Formação profissional.

1.2 Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Colmeias, efetuada de acordo com os critérios constantes no anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante. Visa apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;

1.3 Resultado da entrevista individual, onde serão apreciados os aspetos constantes no anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante. Visa apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, se as competências pessoais do(a) candidato(a) estão de acordo com as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

2. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos(as) candidatos(as), que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

4. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Procedimento

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.

Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.

2. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.
3. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.
4. Após a apreciação de todos os elementos referidos do artigo 7.º, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, onde fundamenta, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, no relatório não haverá lugar à seriação dos(as) candidatos(as).
6. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos(as) candidatos(as) reúne condições para ser eleito.
7. O(s) relatório(s) de avaliação elaborado(s) pela Comissão é (são) apresentado(s) ao Conselho Geral, que deverá ser convocado para o efeito no prazo máximo de 10 dias úteis após o término da realização das entrevistas.

Artigo 9.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o(s) relatório(s) emitido(s) pela Comissão.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos(as) candidatos(as), de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos(as) candidatos(as), o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o(a) candidato(a) ou nenhum dos(as) candidatos(as) sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. No caso de empate serão fatores de desempate:

Primeiro fator de desempate – Detenção de habilitação específica para o cargo.

Segundo fator de desempate – Articulação dos itens ii) e iii) da alínea b) do número 2 do artigo 4.º.

6. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único, ou o(a) candidato(a) mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, o facto é comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7. Eleito um(a) candidato(a), o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, da qual constem os nomes dos(as) candidatos(as), os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos(as) candidatos(as) for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a Comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

Artigo 11.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao(à) candidato(a) a Diretor(a) eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.

2. O resultado do procedimento concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, pela Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Presidente da AGSE, no prazo de três dias úteis após a eleição.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O(A) Diretor(a) eleito(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Presidente da AGSE, nos termos do nº 2 do artigo anterior.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os(as) seus(suas) adjuntos(as) no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) Subdiretor(a) e os(as) adjuntos(as) do(a) Diretor(a) tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral

Colmeias, 8 de setembro de 2026

A Presidente do Conselho Geral,
Bernardete Afonso Francisco

Anexo I
Critérios de apreciação das candidaturas

Método de Seleção	Análise do Curriculum Vitae		
Objetivos	Apreciar a relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito.		
Parâmetros de análise	Docente de carreira do ensino público com pelo menos cinco anos de serviço	ou	Professor profissionalizado com contrato por tempo indeterminado (CTI) do ensino particular e cooperativo, com pelo menos cinco anos de serviço
	1.1 Avaliação do Curriculum Vitae		
	a) Habilitação académica/profissional		
	a.1) Qualificação académica		
	Bacharelato		
	Licenciatura		
	Mestrado		
	Doutoramento		
	a.2) Qualificação para o exercício de funções de administração escolar		
	Curso de Formação Especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional		
	Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional		
	Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional		
	b) Experiência profissional		
	b.1) Tempo de serviço docente (até 31 de agosto de 2026)		
	De 5 a 10 anos		
	De 11 a 15 anos		
	De 16 a 20 anos		
	Mais de 21 anos		
	b.2.1) Experiência como Diretor(a)/Diretor(a) de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo/Presidente do Conselho Executivo/Presidente do Conselho Diretivo/Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP)		
	De 1 a 3 anos		
	De 4 a 7 anos		
	De 8 a 11 anos		
	De 12 a 15 anos		
	Mais de 15 anos		
	b.2.2) Experiência como membro da Direção/Direção Pedagógica de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo/Conselho Executivo/Conselho Diretivo/CAP [Subdiretor(a)/Vice-Presidente do Conselho Executivo/Vice-Presidente da CAP]		
	De 1 a 3 anos		
	De 4 a 7 anos		
	De 8 a 11 anos		
	De 12 a 15 anos		
	Mais de 15 anos		
	b.2.3) Experiência como membro da Direção/Direção Pedagógica de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo/Conselho Executivo/Conselho Diretivo/CAP [Adjunto(a) do Diretor/Secretário do Conselho Executivo/Vogal da CAP]		
	De 1 a 3 anos		
	De 4 a 7 anos		

	De 8 a 11 anos	
	De 12 a 15 anos	
	Mais de 15 anos	
	b.2.4) Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra) [Diretor(a) de Turma; Coordenador(a) de Diretores(as) de Turma; Coordenador(a) de Departamento; Presidente do Conselho Pedagógico por eleição; Membro do Conselho Geral; Coordenador de Ano]	
	De 1 a 3 anos	
	De 4 a 7 anos	
	De 8 a 11 anos	
	De 12 a 15 anos	
	Mais de 15 anos	
	b.3) Formação profissional	
	b.3.1) Formação relacionada com a área científica ou ciências da educação; Formação relacionada com a gestão e administração escolar; Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas; Seminários ou outras ações de formação, com ou sem avaliação, relacionadas com a área funcional da Gestão Escolar	
	De 25 a 100 horas	
	De 101 a 200 horas	
	De 201 a 300 horas	
	Mais de 300 horas	
	b.3.2) Comunicações, Publicações e Projetos; Outros: Participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas, etc., que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e/ ou com afinidade funcional com o cargo de diretor	
	1 Comunicação, Publicação e Projeto ou Participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas	
	2 a 3 Comunicações, Publicações e Projetos ou Participações em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas	
	4 a 5 Comunicações, Publicações e Projetos ou Participações em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas	
	Mais de 5 Comunicações, Publicações e Projetos ou Participações em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas	

A análise dos parâmetros é feita em termos de Sim/Não

Anexo II
Critérios de apreciação das candidaturas

Método de Seleção	Análise do Projeto de Intervenção	
Objetivos	Apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas	
Parâmetros de análise	1.2.1 - Apreciação da Forma	
	1.2.1.1 - Adequação da apresentação do documento	
	1.2.1.2 - Estruturação e organização dos conteúdos do projeto	
	1.2.1.3 - Clareza e propriedade de linguagem (expressão escrita – correção linguística)	
	1.2.1.4 – Evidência de análise, síntese e sistematização no discurso (coerência e coesão discursiva)	
	1.2.1.5 - Objetividade do discurso (elementos essenciais / elementos supérfluos)	
	1.2.2 – Apreciação do conteúdo	
	1.2.2.1 - Relevância do Projeto	
	Revela conhecimentos acerca dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Colmeias (AEC)	
	É objetivo e pertinente no diagnóstico da situação	
	Identifica pontos fortes e pontos fracos do funcionamento do AEC	
	Assume compromissos para a resolução/melhoria dos pontos fracos	
	Define missão, metas e grandes linhas de orientação de ação	
	Revela conhecimento do contexto socioeducativo do AEC	
	Demonstra visão estratégica	
	Evidencia orientação para o serviço público e resultados escolares do AEC	
	Demonstra adequação e exequibilidade das estratégias em função dos recursos físicos, humanos, materiais, financeiros e técnicos do AEC	
	Perspetiva a liderança e a gestão dos recursos humanos como foco do sucesso escolar	
	Valoriza a oferta formativa diversificada	
	Coloca enfoque nos resultados escolares valorizando os processos e não somente os resultados	
	Valoriza o papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos	
	Valoriza o papel dos alunos enquanto agentes de aprendizagem ativa	
	Valoriza a diversidade da população discente enquanto elementos integrantes da comunidade (escola inclusiva)	
	Prevê equipas pedagógicas centradas nos problemas identificados	
	Valoriza o papel dos professores enquanto agentes de educação e ensino	
	Valoriza a formação contínua dos docentes	
	Valoriza o papel dos assistentes técnicos e operacionais enquanto agentes de educação e organização	
	Valoriza a formação contínua dos assistentes técnicos e operacionais	
	Valoriza parcerias envolvendo instituições e entidades da comunidade educativa	
	Valoriza os técnicos superiores enquanto agentes integrantes da comunidade educativa	
	1.2.2.2 - Programação apresentada	
	Revela gestão temporal equilibrada da programação das atividades propostas, tendo em conta a concretização das metas estabelecidas	

A análise dos parâmetros é feita em termos de Sim/Não

Anexo III
Critérios de apreciação das candidaturas

Método de Seleção	Análise da Entrevista Individual	
Objetivos	Apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, se as competências pessoais do(a) candidato(a) estão de acordo com as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Colmeias	
Parâmetros de análise	1.3 – Avaliação da Entrevista	
	1.3.1 - Capacidade de exposição, comunicação e argumentação	
	1.3.2 - Motivação pessoal para o exercício do cargo	
	1.3.3 - Capacidade de liderança e organização	
	1.3.4 - Visão estratégica quanto às linhas de ação para o Agrupamento de Escolas de Colmeias	
	1.3.5 - Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo	
	1.3.6 - Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas de Colmeias	
	1.3.7 - Capacidade para fundamentar as propostas apresentadas no “Projeto de Intervenção”	